

RECEBIDO

Por Brenda-6693-HMI-A às 08:34, 18/8/2022

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 370/2022 AO CONTRATO Nº 6693-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E DB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **DB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.433.420/0001-40, com sede à Rod BR-376, nº 11313, Cruzeiro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.010-500, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente termo aditivo ao **Contrato nº 6693-HEMU**, firmado em 15/04/2021, conforme ofício/HEMU nº 166/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período de **3(três) meses**, referente a **prestação de serviços de realização de exames não realizados no laboratório de análises clínicas, necessários para diagnósticos e tratamentos dos pacientes**, em prol do **Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, entre **16/04/2022 e 15/07/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

I. Altera-se na cláusula primeira – Das Premissas, as seguintes disposições:

- a) Inclui-se o **§4º**, conforme a seguir: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

II. Altera-se a Cláusula Quinta – Do Pagamento, as seguintes disposições:

- a) **Em seu §2º**, para constar a seguinte disposição: O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 370/2022 AO CONTRATO Nº 6693-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E DB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

III. Altera-se ao contrato a **cláusula Sexta, alínea m)**, conforme disposição a seguir: O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

IV. Altera-se ao contrato a **Cláusula Décima – Da LEI 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados**, para constar **Cláusula Décima -Segurança E Proteção De Dados - LEI 13.709/18**, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 370/2022 AO CONTRATO Nº 6693-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E DB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

V. Altera-se ao contrato a **cláusula Décima Primeira- Da Anticorrupção**, para **Cláusula Décima – Primeira– Ética, Sigilo, Confidencialidade E Anticorrupção**, constando Conforme a Seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE,

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 370/2022 AO CONTRATO Nº 6693-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E DB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§ 4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 370/2022 AO CONTRATO Nº 6693-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E DB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8ºA Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos pagamentos realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011. Em que pese o descrito nesta cláusula, as Partes tem ciência que a relação estabelecida neste contrato é estritamente regulada pelo Código Civil e todas as cláusulas que se referem a pagamento pelos serviços realizados não alcançam a legislação aplicada a contratos públicos.

§9º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§10ºCada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11ºA eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

VI. Inclui-se ao contrato a **Cláusula Décima Sétima– Do Uso De Imagem**, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 370/2022 AO CONTRATO Nº 6693-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E DB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

A utilização do nome, imagem ou qualquer informação da Contratada a ser utilizada pela Contratante com fins de divulgação somente poderá ser feita com autorização prévia e formal, sob pena de descumprimento contratual.

§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

VII. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Oitava - Fatores Ambientais E De Segurança Do Trabalho, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

VIII. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Nona – Da Fiscalização, conforme a seguir:

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 370/2022 AO CONTRATO Nº 6693-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E DB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia — GO, 15 de abril de 2022

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

Db – Medicina Diagnóstica Ltda

Contratado

Chamado 1374791

148590 - 1º Termo aditivo pdf

Código do documento 767ca3c1-384e-4a68-a6a2-d47c4f62612a



Assinaturas



SANDRO LUIZ SOTO
sandro.soto@dbdiagnosticos.com.br
Assinou

SANDRO LUIZ SOTO



JOEL SOBRAL DE ANDRADE
joel.andrade@igh.org.br
Assinou



luisa moura gomes
luisa.gomes@igh.org.br
Assinou como testemunha



Keli Renata Piski Bineck
keli.bineck@dbdiagnosticos.com.br
Assinou como testemunha

keli Renata Piski Bineck

Eventos do documento

27 Jun 2022, 16:32:34

Documento 767ca3c1-384e-4a68-a6a2-d47c4f62612a **criado** por SOEMIA DA SILVA ASSUNCAO (d8ecce41-2beb-40af-b347-54f9497cb59d). Email:soemia.assuncao@dbdiagnosticos.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-27T16:32:34-03:00

27 Jun 2022, 16:33:17

Assinaturas **iniciadas** por SOEMIA DA SILVA ASSUNCAO (d8ecce41-2beb-40af-b347-54f9497cb59d). Email: soemia.assuncao@dbdiagnosticos.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-27T16:33:17-03:00

27 Jun 2022, 16:35:28

LUISA MOURA GOMES **Assinou como testemunha** - Email: luisa.gomes@igh.org.br - IP: 189.89.145.134 (189-89-145-134.STATIC.itsweb.com.br porta: 50398) - Documento de identificação informado: 052.941.665-42 - DATE_ATOM: 2022-06-27T16:35:28-03:00

28 Jun 2022, 10:13:36

JOEL SOBRAL DE ANDRADE **Assinou** - Email: joel.andrade@igh.org.br - IP: 189.89.145.134 (189-89-145-134.STATIC.itsweb.com.br porta: 59230) - Documento de identificação informado: 821.110.735-04 - DATE_ATOM: 2022-06-28T10:13:36-03:00

29 Jun 2022, 16:02:00

KELI RENATA PISKI BINECK **Assinou como testemunha** (6407f9f5-482c-461c-b8c4-00da3317750b) - Email: keli.bineck@dbdiagnosticos.com.br - IP: 187.72.186.249 (187-072-186-249.static.ctbctelecom.com.br porta: 59082) - Documento de identificação informado: 097.432.369-10 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2022-06-29T16:02:00-03:00

06 Jul 2022, 09:10:42

SANDRO LUIZ SOTO **Assinou** (3789c06a-4dde-44bf-a35b-96fb077b9362) - Email: sandro.soto@dbdiagnosticos.com.br - IP: 187.72.186.249 (187-072-186-249.static.ctbctelecom.com.br porta: 41962) - **Geolocalização: -25.5361922 -49.1908143** - Documento de identificação informado: 642.105.619-91 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2022-07-06T09:10:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):87530fd0fcf9e106c7d58f42877b850ad58a9c0ac1f2397a06325db4809dc6

(SHA512):468d2249bcdf8fa4ab9b7173260c4919d95e239279e53dbc54f49d6e187501fa0ada53535e4bc512114e9b68852ef794accaeeddf0923ba19a3b2b98023ab4f3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Ofício IGH/HEMU Nº . 166/2022

Contratos

Recebido _____

Validade 15/05/2022

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Contrato nº: 6693-HMI

Fornecedor: DB – MEDICINA DIAGNÓTICA LTDA

Alteração nº: 1º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

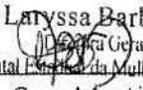
Pelo presente ofício, solicitamos aditar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 01), referente à prestação de serviços de realização de exames não realizados no laboratório de análises clínicas – HMI, necessários para diagnósticos e tratamentos dos pacientes, em prol do Hospital Estadual da Mulher (HEMU), haja vista:

1 – PRORROGAR O CONTRATO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, REFERENTE AO PERÍODO 15/04/2022 A 15/05/2022.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

Laryssa Barbosa


Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa

Diretora Geral - HEMU

NOTA EXPLICATIVA

Informamos para os devidos fins que, o fornecedor DB MEDICINA DIAGNÓTICA, LTDA tem firmado com o Hospital Estadual da Mulher - HEMU, contrato de prestação de serviços de realização de exames não realizados no laboratório de análise clínicas - HMI, necessários para diagnósticos e tratamento dos pacientes, em prol do Hospital Estadual da Mulher (HEMU).

Informamos que o presente contrato firmado pelas partes tem como vigência contratual de 15/04/2021 e 15/04/2022, no entanto, foi solicitado um novo termo aditivo (1º aditivo) solicitando a prorrogação do contrato por mais 30 (trinta) dias entre o período (15/04/2022 à 15/05/2022), referente à continuidade na prestação de serviço que é realizado atualmente no Hospital Estadual da Mulher (HEMU), por se tratar de um serviço essencial e de extrema relevância a sua continuidade até que finalize o novo processo licitatório.

Apesar de todos os esforços informamos ainda que não foi finalizado o processo da contratação do novo prestador, por esse motivo será necessário solicitar uma nova cobertura contratual, prorrogando-se por mais 30 (trinta) dias, referente à continuidade na prestação de serviço.

Atenciosamente,

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Laryssa Barbosa

Diretora Geral - HEMU